Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.528.007 - PE (2015/0086461-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE AFRÂNIO PE
ADVOGADO	:	RICARDO NOGUEIRA SOUTO E OUTRO(S) - PE017880
INTERES.	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto pela **Fazenda Nacional** contra decisão que não conheceu do recurso especial, em razão da ausência de prequestionamento da questão trazida a debate pelo apelo nobre.

Sustenta o agravante, em resumo, que, nas *"fl. 1605, o tribunal de origem afirmou expressamente que mesmo no caso de recolhimento a maior e indevido do FGTS – portanto, de restituição do que foi indevidamente recolhido – o prazo prescricional é trintenário, o que afastaria a incidência do Decreto nº 20.910/32, conforme defendido pela Fazenda Nacional nas razões do seu RESP"* (fl. 1.639).

A parte agravada deixou o prazo de impugnação transcorrer *in albis*, cf. certidão de fl. 1.644.

É o relatório.

Melhor compulsando os autos e exercendo o juízo de retratação facultado pelo arts. 1.021, § 2º, do CPC/2015 e 259 do RISTJ, reconsidero a decisão agravada, tornando-a sem efeito.

Após, voltem-me os autos conclusos para nova apreciação do recurso especial.

Publique-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator